

LEI Nº 2.900 , de 12 de março de 2012.

“Autoriza desafetação de área e sua subsequente permuta por outra, junto a Companhia de Distritos Industriais de Goiás - Goiasindustrial, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação original, passando à categoria de bem disponível, seguinte área de terreno:

“UM TERRENO situado nesta cidade, caracterizado como ÁREA INSTITUCIONAL ‘ADMINISTRAÇÃO’, no Loteamento Distrito Minerioindustrial de Catalão – ‘DIMIC’, com a área de 3.704,69m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 96,97 metros e confronta com a Rotatória do Eixo Principal 1A; pelos fundos mede 69,20 metros e confronta com a MMC Automotores do Brasil S.A.; pelo lado esquerdo mede 22,12 metros e confronta com a estrada que demanda a Catalão, pelo lado direito mede 36,80 metros e confronta também com a MMC Automotores do Brasil S.A.”, objeto do registro nº R.5-32.308 do livro 2- Reg. Geral, do C.R.I local

Art. 2º - Procedida a desafetação de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta da referida área por uma outra, de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – Goiasindustrial, com área de 3.704,69m², caracterizada com Lote 01 da

Quadra 16 do loteamento Distrito Mineroindustrial de Catalão –DIMIC (1ª área do DMD nº 1.855/2008), objeto da matrícula imobiliária nº 35.411 do livro 2 - Reg. Geral, do C.R.I. local.

§ 1º - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§ 2º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciará Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§ 3º - O imóvel descrito no Artigo 2º, que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem de uso especial (*Área Institucional – Administração*), e como tal afetado em sua totalidade.

Art. 3º - As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verbas própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, VI, a, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 12.03.2012.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**